PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12 DE 11/02/2021
EMENTA: Denomina de "Parque Ambiental Angelo Pascoal Pozenato" a bacia de contenção do Bairro Bonato.
AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco - PL e Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19/02/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise os Vereadores proponentes buscam aprovar o Projeto de Lei que que denomina de Parque Ambiental Angelo Pascoal Pozenato, a bacia de contenção do Bairro Bonato.

Na justificativa, os proponentes argumentam que Angelo Pascoal Pozenato se tratava de uma pessoa de hábitos simples, trabalhador incansável, reconhecido por sua honestidade e caráter irretocável.

Argumentam ainda que Angelo era uma pessoa visionária e portador de rara inteligência, entendido na área do cooperativismo, liderou a mobilização da comunidade para a construção e melhorias de estradas, escolas, igrejas e espaços de convivência coletiva, postura que o acompanhou durante toda sua trajetória de vida.

Afim de entender melhor e instruir o presente projeto, foi oficiado o Executivo Municipal através do requerimento nº 329/2021 acerca da classificação técnica da área da bacia de contenção do Bairro Bonato.

Em resposta ao requerimento, a Secretaria de Meio Ambiente encaminhou o oficio nº 102/2021, informando que trata-se de uma zona especial de interesse paisagístico e ambiental, conforme o Plano diretor do Município .

Esclarece ainda que por não haver regramento especifico para a denominação da nomenclatura destes locais, entende que a terminologia "parque Ambiental", pode ser

utilizada, visto que não conflita com nenhuma definição de categoria no SNUC para a unidade de preservação..

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a terminologia a ser usada para a bacia de contenção do Bairro Bonato, será de PARQUE AMBIENTAL ANGELO PASCOAL POZENATO.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca a aprovação do Projeto de Lei que que denomina de Parque Ambiental Angelo Pascoal Pozenato, a bacia de contenção do Bairro Bonato

O Projeto foi instruído com a documentação exigida para a tramitação nesta Casa de Leis, dessa forma obedecendo o regramento legal.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Posto isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/2021.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Eduardo Alfani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/2021.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

AUSENTE
Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro